

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.184 DE 17 DE ABRIL DE 2012

Altera o Artigo 65 da Lei nº 1.100 de 23 de dezembro de 2009, acrescentando os §§ 8º, 9º e 10º, modificando a redação do § 6º, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 65 da Lei nº 1.100, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 8º, 9º e 10º com a seguinte redação:

“Art. 65.

§ 8º - O professor, em efetivo exercício de função de magistério, com regime de vinte horas semanais, poderá incorporar, definitivamente, sua carga horária suplementar, desde que:

I - Tenha exercido, nos últimos dois anos, dois semestres consecutivos de jornada suplementar;

II - Haja carência definitiva de horas na Rede Municipal de Ensino, identificada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º - O professor que, a partir desta Lei, exercer jornada suplementar em efetivo exercício de função de magistério, por dois anos consecutivos poderá, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação OU PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, incorporar essa carga horária suplementar à sua jornada de trabalho, em caráter definitivo.

§ 10º - A incorporação da carga horária, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do(a) professor(a), devidamente justificado, e com anuência da Secretaria Municipal de Educação OU PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 2º - O parágrafo 6º do Artigo 65 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - O disposto nos § 1º, § 2º, § 8º, § 9º e § 10º somente ocorrerá quando não existir concurso público para suprimimento de vagas do quadro de magistério em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, aos 17 dias do mês de abril de 2012.



FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO
Prefeito